



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**LEI N.º 657/2001**

**DE 26 DE MARÇO DE 2.001.**

**“Dispõe sobre apoio a DELEGACIA ADJUNTA DE FURTOS E ROUBOS na zona rural, criada pelo SINDICATO RURAL DE ALEXÂNIA, a SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, esta na condição de anuente.”**

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrada nas prerrogativas que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei reconhecido o excepcional interesse público de criação da **DELEGACIA ADJUNTA DE FURTOS E ROUBOS** na Zona Rural, à qual o Poder Público emprestará seu apoio logístico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar o necessário apoio logístico à iniciativa prevista nesta Lei, compreendendo: cessão de imóvel em regime de comodato de propriedade do município, bem como fornecimento mensal de até 500 litros de combustível e disponibilizar a cooperação de dois servidores públicos municipais para exercerem atividades na área administrativa da Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos na Zona Rural

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, segundo o plano de classificação programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município até o montante necessário à cobertura dos encargos alusivos ao convênio de apoio logístico de criação a Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos na zona Rural.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2001.**

  
Iraci Antônio Davi  
Prefeito Municipal